

Projeto de Lei No. _____, de 2003
(Do Deputado Bismarck Maia)

Altera os artigos 3º e 56 da Lei No. 9.615, de 24 de março de 1998, que “ institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei No. 9.615, de 24/03/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III – desporto de alto rendimento é a prática que permite a confrontação desportiva com a garantia de um máximo de rendimento e competitividade em âmbito internacional.

Parágrafo Único. O esporte de alto rendimento é interesse do Estado, constituindo fator relevante para o desenvolvimento desportivo, em virtude do estímulo que oferece ao desporto de base, decorrente das exigências técnicas e científicas exigidas em seu desenvolvimento e por representar o País em provas e competições internacionais desportivas oficiais de caráter internacional.

I -

II -

III – desportistas de alto rendimento são aqueles que constam de relações elaboradas anualmente pelas entidades desportivas dirigentes e associações, consoante critérios técnicos e desportivos, caracterizados pela objetividade, observadas as classificações obtidas em competições ou provas desportivas internacionais, a posição ocupada em listas de classificação desportivas aprovadas por federações internacionais ou o estabelecimento de marcas assinaladas em competições nacionais, ao longo de lapso de tempo não inferior a dois anos, coerentes com os marcas que balizam os critérios observados pelas federações internacionais.

Art. 2º O Artigo 56, da Lei Nº 9.615, de 24/03/98, com as modificações introduzidas pela Lei Nº 10.264, de 16 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados pelo Fundo Geral do Desporto – FUNGESPORTE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Esporte, cujos recursos serão constituídos por:

I – dotações orçamentárias e o créditos adicionais e especiais e os repasses que lhe venham a ser consignados no Orçamento Geral da União;

II – recursos provenientes dos fundos desportivos;

III - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

IV - prêmios de concursos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios (Inciso incluído pela Lei No. 10.264, de 16.7.2001).

VII – recursos oriundos da Lei No. 9.615, de 24.3.1998, alterada pela Lei No. 10.264, de 16.7.2001, ou da legislação que vier a substituir essas.

VII – outras fontes (Inciso remunerado pela Lei No. 10.264, de 16.7.2001).

JUSTIFICAÇÃO

A importância do desporto, em decorrência dos impactos sociais e econômicos que proporciona em termos de absorção de mão de obra, pode ser demonstrada de diversas maneiras: preocupação dos governos em tornar o esporte obrigatório onde a sua ação se faça sentir, principalmente no ensino, desde a primeira infância até os cursos universitários; dedicação, por parte da imprensa, em todo o mundo, de grande parte de seu tempo e espaço ao noticiário esportivo; acirrada disputa entre os países para sediar eventos esportivos de alcance internacional; esforço dos países em disseminar novas modalidades esportivas.

Na realidade, o papel do esporte na sociedade moderna é de tal ordem que ele tem servido como veículo de propaganda política, de protestos raciais e religiosos e de afirmação pessoal ou coletiva. Na verdade, o esporte permite a aproximação e confraternização dos povos; possibilita a divulgação e promoção da imagem dos países; pode ser utilizado como elemento de motivação da educação tradicional, e possibilita uma maior interação entre as pessoas e o meio ambiente.

No âmbito social, a importância do esporte pode ser mensurada em decorrência de sua capacidade de reunir diferentes raças, credos, religiões e culturas; aumentar as interações sociais; promover maior justiça social; estimular os bons costumes; evitar vícios; ser utilizado como instrumento de resgate social, e combater a violência. Além disso, o esporte tem uma relevante função pedagógica no processo de formação do indivíduo, ressaltando a disciplina e o respeito à hierarquia; a noção de limite; a solidariedade; o espírito de equipe, e outros fatores do desenvolvimento humano.

Concomitantemente, o esporte, no que tange à saúde, melhora a formação corporal, cria oportunidades de melhoria da saúde de toda a população, é indicado para pessoas portadoras de determinadas doenças, que apresentam uma quadro de melhora em decorrência da prática de atividade física, como diabetes melitus, obesidade, paralisia cerebral e asma brônquica.

Já em seu viés econômico, o esporte destaca-se por envolver muitos recursos financeiros; movimentar uma grande indústria diversificada e especializada na produção de equipamentos esportivos, uniformes, equipamentos protetores; apresentar retorno econômico, deixando de ser considerado despesa e passando a ser considerado investimento.

A importância da indústria do esporte impacta ainda, de maneira incisiva, a vida de milhares de pessoas em todo o mundo, por responder por uma elevada taxa de geração de emprego, envolvendo médicos, professores, técnicos, dirigentes, fisiologistas, nutricionistas, dirigentes e pessoal de apoio que trabalha em rouparia e lavanderia, sem falar na mão-de-obra que trabalha no comércio de artigos esportivos, na indústria de alimentação, na indústria do turismo e nos meios de comunicação social.

O universo de benefícios do esporte favorece também, de maneira exponencial, o setor de construção civil; aumenta o fluxo turístico, expandindo os ingressos financeiros; estimula o surgimento de novos produtos e serviços, como produção de material de informação, promoção e divulgação de eventos esportivos; permite a venda de ingressos por agências especializadas, que oferecem entradas para as mais variadas modalidades esportivas; enseja a venda de pacotes de viagens completos que incluem hospedagem, transporte, alimentação, e implica a produção de filmes sobre os acontecimentos esportivos.

Não obstante todas essas repercussões, de caráter econômico e também financeiro, ao se analisar o desempenho dos países no esporte de alto rendimento verifica-se uma melhor performance daqueles desenvolvidos e/ou com maiores preocupações sociais, o que evidencia que a atividade relaciona-se com a renda, o investimento e outros fatores de natureza social e econômica.

Consciente dessa realidade, e também da necessidade de transformar, em curto, médio e longo prazos, o Brasil em uma potência esportiva, o Presidente da República sancionou, em julho de 2001, a Lei No. 10.264, mais conhecida por Lei Agnelo-Piva, que garantiu uma fonte até então inexistente de recursos para promover o desenvolvimento do desporto de alto rendimento no País e, também, o desporto escolar e o desporto universitário.

Apesar dessa iniciativa, que teve caráter inédito, para que um País possa cobiçar tornar-se centro de referência mundial em desporto, em virtude do acúmulo de resultados obtidos consistentemente em modalidades olímpicas e paraolímpicas - habilitando-se, assim, a captar os mais importantes eventos desportivos internacionais - é indispensável que a administração do Estado disponha de reais instrumentos, para planejar o desenvolvimento desportivo, estabelecendo metas para os organismos envolvidos e para as atividades; coordenando os esforços públicos e privados na elaboração e realização de projetos, programas e eventos para maximizar o retorno social e econômico; estabelecendo e gerenciando verbas a serem alocadas nos orçamentos federais, estaduais e municipais; criando o hábito da população de freqüentar espetáculos esportivos, atraindo novos públicos aos ginásios e estádios do País, e apoiando o esporte em todos os níveis, da base ao alto rendimento, incluindo o escolar, o comunitário e o profissional.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta, que assegurará para a indústria brasileira do esporte uma mudança de patamar, beneficiando não apenas os atletas brasileiros de alto rendimento, ao propiciar condições tangíveis para conquistar mais vitórias em mais modalidades esportivas internacionais, mas também promovendo o País, mudando as percepções relativas ao Brasil como aspirante a Destino Esportivo mundial e servindo como modelo para estimular maiores parcelas da infância e da adolescência a adotar, regularmente, a prática esportiva.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2003.

Deputado **Bismarck Maia**